

**Projeto de Resolução n.º 2007/XIII/4.<sup>a</sup>**

**Recomenda ao Governo que publique o diploma que estabelece o regime jurídico da  
prevenção da contaminação e remediação dos solos**

O solo é um recurso natural com inúmeras funções ambientais, biológicas, científicas, culturais e económicas que tem vindo a ser sujeito a excessivas pressões de origem antropogénica sem que haja legislação específica para a sua gestão, conservação e recuperação em caso de contaminação.

A contaminação dos solos é caracterizada pela ocorrência de poluentes no solo que podem deteriorar uma ou mais funções do solo, alterando as suas características. É maioritariamente provocada pela acção humana, estando correlacionado com a industrialização e intensificação da utilização de químicos, que através da dispersão de poluentes não controlada, afecta não só solos, mas também os recursos hídricos e a atmosfera.

Através do 7º Programa Geral de Ação da União para 2020 em matéria de ambiente da União Europeia, foram identificados mais de meio milhão de locais contaminados. Neste programa foi determinado que os Estados-Membros deverão assegurar que o solo seja adequadamente protegido e recuperado nos locais onde existe degradação, incluindo a recuperação de solos contaminados, garantindo que até 2020 o território seja alvo de gestão sustentável.

Ainda, foi determinado pelo Roteiro para uma Europa Eficiente na utilização de recursos <sup>1</sup> que até 2015 todos os Estados-Membros deveriam efectuar um inventário

---

<sup>1</sup>[http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009\\_2014/documents/com/com\\_com\(2011\)0571\\_/com\\_com\(2011\)0571\\_pt.pdf](http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/com/com_com(2011)0571_/com_com(2011)0571_pt.pdf)

dos locais contaminados e um calendário para os correspondentes trabalhos de reabilitação.

Para além de não ter sido cumprida esta meta, a nível Nacional a gestão dos solos tem sido largamente negligenciada, sendo que apenas a Lei de Bases do Ambiente considera a adopção de algumas medidas relativamente que “limitem e reduzam o impacto das actividades antrópicas nos solos, que previnam a sua contaminação e degradação e que promovam a sua recuperação”.<sup>2</sup>

Não existe qualquer enquadramento legal para a Prevenção da Contaminação e Remediação dos Solos, apesar de ter sido elaborado um projecto legislativo (PRosolos) que se encontrou em consulta pública em 2015<sup>3</sup>. Este, visa “estabelecer o quadro legal aplicável à prevenção da contaminação e remediação dos solos, suportado em três pilares, o da avaliação da qualidade do solo, o da remediação e o da responsabilização pela contaminação dos solos”.

Ainda, através desta legislação, a Agência Portuguesa do Ambiente emitirá Declarações de risco de contaminação e de Certificados de qualidade do solo em cada fase do processo, permitindo que em caso de caso de transmissão do direito de propriedade do solo, não sejam ocultadas informações relativamente ao risco de contaminação e responsabilidade de recuperação.

Também prevê a “criação e disponibilização ao público do Atlas da Qualidade do Solo, que inclui o geoprocessamento da informação relativa aos locais contaminados e remediados, actividades potencialmente contaminantes e técnicas de remediação adotadas”, colmatando o incumprimento do Roteiro para uma Europa Eficiente na utilização de recursos.

---

<sup>2</sup> Lei de Bases do Ambiente, Lei n.º 19/2014 de 14 de abril

<sup>3</sup> <http://participa.pt/consulta.jsp?loadP=820>

Contudo, após 4 anos, esta legislação ainda não foi publicada, permitindo que os agentes poluidores não sejam responsabilizados pela contaminação dos solos, permitindo que sejam recorrentes locais contaminados sem que haja a devida recuperação. É o caso da exploração mineira da Panasqueira, que terá contaminado os solos envolventes da Escombreira do Pião com metais pesados tóxicos e cancerígenos, sem que nunca tenha sido responsabilizado e conseqüentemente nunca tenha efectuado uma devida avaliação e remediação do solo, expondo a população e os ecossistemas a níveis inaceitáveis de contaminantes tóxicos.

Assim, pretende-se com a publicação deste diploma que seja colmatada a inexistência de legislação nacional e sejam cumpridos os compromissos assumidos nacionalmente e internacionalmente no que diz respeito à preservação e recuperação de solos contaminados.

**Assim, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projecto de Resolução, recomenda ao Governo que:**

Publique o diploma que estabelece o regime jurídico da prevenção da contaminação e remediação dos solos.

Palácio de São Bento, 21 de Fevereiro de 2019.

O Deputado,  
André Silva